

RELATÓRIO

Ingressou SANTANDER SEGUROS S.A com Embargos de Declaração, alegando, em resumo, que a sentença embargada fora omissa quanto ao índice aplicável aos cálculos referentes à correção monetária, Assim argumentando, a embargante traz à lume a compreensão de que a sentença proferida por este colegiado necessita de clarificação.

É o breve relatório.

VOTO

É inquestionável o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que, inexistindo omissão, contradição, ou obscuridade a serem sanadas, rejeitam-se os embargos. Os embargos de declaração são o meio idôneo de esclarecimento ou integração, onde o objeto do recurso é apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado ou suprir alguma omissão do julgador, Os embargos não visam a alterar a substância do julgado, o que vai de encontro à pretensão do embargante.

A Lei nº 9.099/95 preceitua em seu art. 48, caput, que: " caberão embargos de declaração, quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

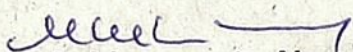
No caso em questão, se faz forçoso reconhecer que houve omissão no conteúdo da sentença proferida, cabendo o seguinte esclarecimento:

Quanto à correção monetária, tem-se o INPC, como índice de reajuste. Aplica-se, em cumprimento ao art. 406 do Código Civil de 2002, o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, que giza juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês.

Desta forma, recebo os embargos por tempestivos, dando-lhe provimento, por existir dúvida ou omissão, esta já devidamente suprida.

Sem custas e honorários por incabíveis.

Fortaleza 15 de março de 2010.


Maria do Livramento Alves Magalhães

Juíza Relatora

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão de fls. 144-145 dos presentes autos, foi PUBLICADO no Diário da Justiça do Estado, no dia 25 de março de 2010 (5ª feira), que CIRCULOU na mesma data, às 17 horas. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 26 de março de 2010.

Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que o **Acórdão Retro** foi devidamente digitado e encadernado no livro nº 02/2010 dos Recursos Provenientes dos J.E.C.C. às fls. 40-41. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 26 de março de 2010.

Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem que a parte interessada nada tivesse apresentado ou requerido sobre o ACÓRDÃO de fls. 144/145. O referido é verdade e dou fé.

Aos 14 de abril de 2010.

Flávia Lima Burlamaqui

p/Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que o ACÓRDÃO de fls. 144/145 foi publicado no Diário da Justiça do dia 25 de Março de 2010, conforme certidão de fls. 146, transitou em julgado, visto que contra o mesmo nada foi interposto no prazo legal. O referido é verdade e dou fé.
Aos 14 de abril de 2010.

Flávia Lima Burlamaqui

p/Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

REMESSA

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2010 (dois mil e dez), faço remessa destes autos ao J.E.C.C. da Comarca de Marandá-E.

Flávia Lima Burlamaqui

p/Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

CONCLUSÃO

Nesta data 22 / 04 / 10

Por estes autos conclusos a(o) M.M. Juiz(a) de Direito

Assinatura



Diretor(a) de Secretaria







1- R. Hoje

2- Intime-se a parte autoral, para que no prazo de 05(cinco) dias, requeira execução do julgado, sob pena de envio dos autos ao arquivo.

3- Exp. Necessários.

Ararendá, 26 de 04 de 2010.



DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

EXPEDIÇÃO
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO retro
FOLHA Nº Carta Intimate-
ria

Nesta data 30 / 04 / 10

RA

Director do Secretariado

JUNTADA
Nesta data 18 / 05 / 10
da copia da Carta Intima-
ria de fls 150.

RA

Director do Secretariado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA INTIMATÓRIA

Ararendá, 30 de abril de 2010.

Ilm^{os}. Srs.

DR. FRANCISCO BONFIM NETO

Rua Clovis Bevilaqua, n.º 1000, Altos, centro
Crateús – CE

Senhor Advogado,

Tramita na Secretaria de Vara Única desta Comarca de Ararendá, a Ação de Ordinária de Cobrança, n.º 2008.139.00154-2 (81/2008), em que figura como requerente **MARIA ALVES DA SILVA**, e como requerido **SANTANDER SEGUROS S/A**, na qual consta Vossa Senhoria como sendo advogado da parte requerente..

Assim, de ordem do **Dr. DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, Juíz de Direito Auxiliar, respondendo pela Comarca Vinculada de Ararendá, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, para que no prazo de cinco (05) dias, requeira a execução do julgado, sob pena de envio dos autos ao arquivo, **segue em anexo** acórdão de fls. 144/145.///
Atenciosamente,

CELSON ANTONIO HOLANDA PINHO

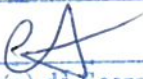
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO

“Assino de ordem da MMª Juíza”.

JUNTADA

Nesta data, 28 / 05 / 2010, faço juntada

do livro de Recibimento
de fls. 151.



Diretor(a) de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO - NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Dr. Francisco Benigno Neto			
ENDEREÇO / ADDRESS			
Rua Glóris Birlaqua, 1000, Alto			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
03.700 000	Oratório	Ge	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. 81/98 3POT.		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
Olibria Maria Maurício Santos		24/05/10	24/05/10
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR - NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
DEBORA MARIA M. SANTOS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DE IDENTIFICAÇÃO / SIGNATURE		
	ANTONIO CARLOS DA SILVA		
ACEDC Matr. B. 132.049.3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
NDICE			

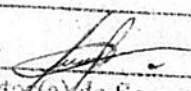
75240763-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

JUNTADA

Nesta data 13 107110, faço juntada
da petição de fls. 152/153


Diretor(a) de Secretaria

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO (l.m.)
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
ANDRÉIA GOUVEIA CAMPOLLO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
FABRÍCIO V. HENRIQUE DOS SANTOS
FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZINSKI
MÁRIO LUIZ DELGADO
ANDRÉA FEITOSA PEREIRA
SÉRGIO LUDMER

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ARARENDÁ - CE

Processo nº. 2008.1390.0154-2

SANTANDER SEGUROS S.A. e MARIA ALVES DA SILVA, já
devidamente qualificados, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe,
vêm, conjuntamente, por seus advogados infra-assinados, com esboço no
artigo 840 e ss. do Código Civil, expor e ao final requerer o seguinte:

(i) *do acordo celebrado entre as partes litigantes*

Objetivando compor os seus interesses e pôr fim ao presente
litígio, resolvem as partes, celebrar uma TRANSAÇÃO JUDICIAL, o que
fazem neste ato, nos seguintes termos:

(a) A Ré (Santander Seguros S.A.) pagará o valor TOTAL
de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) relativo ao crédito autoral,
através da emissão de um cheque nominal à parte autora (Maria Alves da
Silva).

(b) O montante ora transacionado e discriminado no item
anterior corresponde ao valor principal, acréscimos legais e acessórios, a
título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e
quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada, devendo o
seu pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da
presente peça processual. Caso sua compensação não ocorra em até 60
(sessenta) dias contados da data da comprovação da entrega do cheque,
será cancelado. Havendo honorários sucumbenciais ocorrerá incidência de
IRRF.

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br



PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Recebi hoje o documento e protocolo
Sob o número 2111 / 2010
Ararendá-Ce, 13 / 07 / 2010
Encarregado (a) do protocolo

(c) Renunciam as partes a qualquer prazo recursal, devendo ser desbloqueadas as contas da seguradora que sofreram constrição por ordem judicial, bem como expedido alvará em nome da seguradora relativo ao valor remanescente. Nesta oportunidade, ainda requerem os peticionantes a desistência do(s) recurso(s) e a baixa dos autos ao juízo de origem para a competente homologação do acordo.

Oportuno ressaltar que o presente acordo não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordos em processos judiciais similares ao ora tratado.

Ademais, quando do pagamento e recebimento discriminado, por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a parte Autora dará a Ré plena, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegações, valores oriundos do acidente automobilístico, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Ad cautelam, acaso já tenha havido a expedição de mandado de citação e penhora, requerem, desde já, as partes, o seu imediato recolhimento sem cumprimento.

Ante ao exposto, requerem os peticionantes que V. Exa. se digne de homologar o presente acordo, extinguindo o feito com julgamento de mérito após a comprovação da quitação da dívida, com o seu conseqüente arquivamento e baixa no distribuidor deste respeitável Juízo.

Nesses termos.
Pedem deferimento.
Ararendá/CE, 12 de julho de 2010.

Francisco Bomfim Neto
Advogado - OAB - CE 5.990

FRANCISCO BOMFIM NETO
OAB/CE 5.990

(Adv. da parte Autora)

Samuel Marques
SAMUEL MARQUES
OAB/CE 20.873-A
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111

(Adv. da parte Ré)

CONCLUSÃO
Nesta data 13 / 07 / 10
Faz parte dos autos a(s) relat. de Direito

Diretor(a) de Secretaria





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ



SENTENÇA

Ref. ao Proc. Nº 2008.139.00154-2

Sendo dispensado o relatório (art. 37 da Lei nº 9.099/95), passo de logo a decidir

Versa o presente processo de ação objetivando a condenação da demandada no pagamento da complementação do valor que a parte demandante julga ter direito relativo ao pagamento de seguro DPVAT.

Após o julgamento do feito, as partes notificaram a celebração de composição civil às fls. 152/153

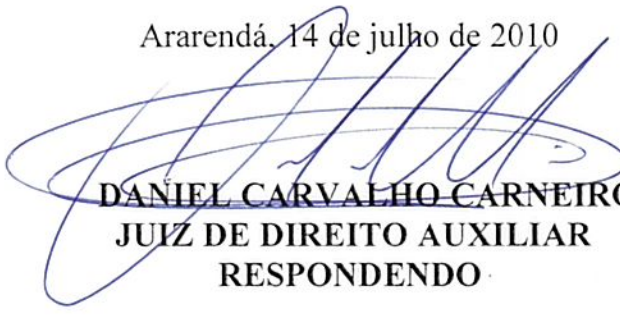
Colhe-se que as partes estão bem representadas, não existindo indícios de nenhum vício de consentimento capaz de invalidar o acordo firmado.

Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo firmado através da petição de fls. 152/153, julgando o presente processo com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

P.R.I

Ararendá, 14 de julho de 2010


DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR
RESPONDENDO



PUBLICAÇÃO

Em 14 / 07 / 10, faço a publicação da
sentença de fls. 155
dou fé.



Diretor de Secretaria

REGISTRO DE SENTENÇA

Nesta data foi registrada a Sentença
de fls. 155, no livro próprio, sob o nº de
ordem 07 às fls. 165
Nova Russas/Co, 14 / 07 / 10



Diretor(a) de Secretaria

EXPEDIÇÃO

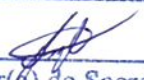
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO reitor
FOI EXPEDIDO Carta Intimatória a
Carta Intimatória M.P.

Nova Russas/Ce, 27 / 07 / 2010


Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, 28 / 07 / 2010, faço juntada
da cópia das Cartas Intimatórias
de fls. 1571158.


Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA



CARTA INTIMATÓRIA

Ararendá, 27 de julho de 2010.

Ilm^{os}. Srs.

DR. FRANCISCO BONFIM NETO

Rua Clovis Bevilacqua, n.º 1000, Altos, centro
Crateús – CE

Senhor Advogado,

Tramita na Secretaria de Vara Única desta Comarca de Ararendá, a Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório, n.º 2008.139.00154-2 (81/08), em que figura como requerente **MARIA ALVES DA SILVA** e como requerido **SANTANDER SEGUROS S.A** na qual consta Vossa Senhoria como sendo advogado da parte requerente.

Assim, de ordem do **Dr. DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, Juiz de Direito Auxiliar Titular da Comarca de Ararendá-CE, respondendo pela Comarca Vinculada de Ararendá, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 155, cuja cópia segue em anexo. //////////////////////////////////////
Atenciosamente,


LUCIANO RODRIGUES BEZERRA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
"Assino de ordem do MM Juiz".



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

CARTA INTIMATÓRIA M.P

Ararendá, 27 de julho de 2010.

Ilm^{os}. Srs.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Av. João Machado, nº 553, sala 312 a 316 – Ed. Empresarial Plaza Center
João Pessoa – PB, Cep. 58013-520

Prezado Senhor,

Tramita na Secretaria de Vara Única desta Comarca de Ararendá, a Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório, n.º 2008.139.00154-2 (81/08), em que figura como requerente **MARIA ALVES DA SILVA** e como requerido **SANTANDER SEGUROS S.A** na qual consta Vossa Senhoria como sendo advogado da parte requerente.

Assim, de ordem do **Dr. DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, Juiz de Direito Auxiliar Titular da Comarca de Ararendá-CE, respondendo pela Comarca Vinculada de Ararendá, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 155, cuja cópia segue em anexo. ///////////////
Atenciosamente,


LUCIANO RODRIGUES BEZERRA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
"Assino de ordem do MM Juiz".

JUNTADA

Nesta data, 09/08/10, feço juntada
do curso de recebimento de
pl. 159



Diretor(a) de Secretaria



AR

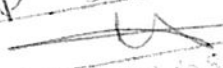
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Dr. Francisco Benjamim Neto			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua, Cláudio Benedito, nº 1000, Litor, Curitiba			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
63.700-000	Curitiba	PR	BRA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Carta Intimatória		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Proc. 83108		☐ EMS	
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Deborah Maria Moura		04/08/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DEBORAH MARIA MOURA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Nesta data, 09/10/16, faço juntada
JUNTADA
DO AUIBO DE RECEBIMENTO
M.P. DE GLS. 160

Diretor(a) do Secretaria

SECRETARIA
115-160
2

CONTROLE 063/95
ECT/DR/EXTJCE

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
UNIDADE: Juízo em Juízo de Juiz de Direito
END: Rua Tupydo de Franchim, 514
BAIRRO: Centro
CEP: 62.210-000 CIDADE: Juazeiro
/CE

MP

ETIQUETA COD BARRA
ASS. FUNCIONÁRIOS ECT
RJ 77794631 5 BR

CARIMBO ORIGEM

28 JUL 2010

CARIMBO DESTINO

MADEIRA ALVES DA SILVA
UNIDADE: Dr. Manoel M. R. de Sá de Albuquerque
END: Rua Imaculado do ME 553, Jd. 512 e 516, Ed. Santa Tereza
BAIRRO: CEP: 58.003-500 CIDADE: Juazeiro
/UF PB
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Samuel Custódio

02.08.10
09/10/10

RG: 4609701

DATA: 02/08/10

MOTIVO

TENTATIVAS DE ENTREGAS

DATA HORA

/ /	:
/ /	:
/ /	:
/ /	:

☐ AUSENTE	☐ END. INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE Nº	☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO	☐ FALECIDO
☐ RECUSADO	☐ OUTROS

ASS. FUNCIONÁRIO ECT

MATRÍCULA

8916441



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DA VARA UNICA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a sentença de fls 155 transitou em julgado, sem que houvesse sido interposto qualquer recurso por parte dos interessados.

Ararendá, 27 de agosto de 20 10.

CELSON ANTONIO HOLANDA PINHO
Diretor de Secretaria respondendo

ARQUIVAMENTO

Arquivei nesta Secretaria os presentes autos

na forma do ato judicial de fls. 155

Nova Russas, 27/08/10


Diretor(a) de Secretaria